

II - acompanhar a execução das obras, objetos dos convênios, instrumentos e congêneres da Secretaria das Cidades;

III - dar apoio as áreas da Secretaria das Cidades, no processo de avaliação e execução física dos contratos e congêneres, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas;

IV - emitir pareceres e relatórios técnicos sobre o processo de supervisão e acompanhamento das obras, objeto dos contratos firmados esta Secretaria e os fornecedores;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art.16. Célula de Gestão de Convênios e Termos de Ajustes:

I - analisar projetos executivos, orçamentos e documentação relativos à área de atuação;

II - verificar a compatibilidade entre as ações implantadas pelo contratado e/ou conveniente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho, convênios e instrumentos e congêneres correspondentes;

III - prestar assessoramento técnico, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implantadas pelo conveniente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;

IV - realizar a gestão e o acompanhamento de convênios e termos de ajustes referentes à execução de obras urbanas, em conformidade com a legislação vigente;

V - oferecer dados relativos à execução de convênios e termos de ajustes, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SANEAMENTO

Art.17. Compete à Coordenadoria de Saneamento:

I - contribuir para a formulação e execução das políticas governamentais de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais;

II - promover a articulação dos diversos agentes públicos e privados, visando o estabelecimento de parcerias estratégicas para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico com qualidade e menor custo;

III - apoiar, em articulação com os municípios e consórcios de gestão integrada, as ações referentes ao manejo de resíduos sólidos;

IV - promover ações indutoras, junto aos municípios, para solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.18. Célula de Água, Esgoto e Drenagem Urbanos:

I - promover políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - analisar e emitir parecer técnico quanto as solicitações de formalização de contratos, convênios e congêneres;

III - participar da elaboração e análise de Termos de Referência para contratação de planos, projetos, obras e serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

IV - analisar, aprovar e fiscalizar os projetos e obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

V - monitorar as atividades de saneamento básico desenvolvidas pela Secretaria das Cidades e Cagece;

VI - monitorar o desempenho da Cagece, com relação às metas governamentais fixadas no âmbito de sua área de atuação;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.19. Célula de Água e Esgoto Rurais:

I - assessorar o Secretário das Cidades na promoção das políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário rural;

II - analisar e emitir parecer técnico quanto as solicitações de formalização de contratos, convênios e congêneres;

III - participar da elaboração e análise de Termos de Referência para contratação de planos, projetos, obras e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário rural;

IV - analisar, aprovar e fiscalizar os projetos e obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário rural;

V - monitorar as atividades de saneamento básico, principalmente aquelas desenvolvidas por associações comunitárias organizadas em federação e criadas para o fim do saneamento rural, delegadas pelo Município na forma da legislação;

VI - apoiar entidades gestoras de serviços rurais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - prestar assistência técnica e institucional às prefeituras para a expansão e melhoria do atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população rural;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.20. Célula de Resíduos Sólidos:

I - promover políticas públicas relacionadas à gestão e ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

II - analisar e emitir parecer técnico quanto as solicitações de formalização de contratos, convênios e congêneres;

III - participar da elaboração e análise de Termos de Referência para contratação de planos, projetos, obras e serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - analisar, aprovar e fiscalizar os projetos e obras de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - prestar assistência técnica e institucional às prefeituras para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

VI - acompanhar a execução dos projetos e obras de sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, decorrentes de repasses de recursos de contratos, convênios e congêneres;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.21. Célula de Apoio e Planejamento Institucional:

I - contribuir para a elaboração e implementação das políticas públicas setoriais do saneamento básico;

II - gerenciar os instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico, notadamente o Plano Estadual e o Sistema de Informações;

III - contribuir com as agências reguladoras para a implementação de políticas regulatórias, visando a melhoria dos serviços prestados em saneamento básico;

IV - participar de reuniões técnicas e discussões referentes a implementação de normas, planos, programas e projetos de saneamento básico de interesse do Estado;

V - acompanhar os programas do Governo Federal na área de saneamento básico, quanto à disponibilidade de recursos para investimento no Estado;

VI - monitorar, junto aos órgãos e entidades envolvidas com programas de saneamento básico, o cumprimento das metas estabelecidas quanto ao desenvolvimento dos projetos e a execução de obras no âmbito da Secretaria;

VII - acompanhar elaboração e revisão dos planos plurianuais, leis orçamentárias e planos operativos anuais no tocante ao saneamento básico;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art.22. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento da Habitação de Interesse Social:

I - implementar planos, programas e projetos de acordo com o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS);

II - identificar oportunidades de participação do Estado do Ceará em programas voltados para habitação de interesse social geridos por outros agentes;

III - otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento mensal dos projetos e atividades que integram as ações dos Programas da LOA, sob a sua responsabilidade, durante o exercício financeiro de vigência dos créditos orçamentários;

V - desenvolver, analisar e acompanhar propostas e projetos voltados para habitação de interesse social;

VI - identificar, cadastrar, qualificar e orientar proponentes e beneficiários dos programas de habitação de interesse social;

VII - desenvolver, executar e acompanhar o trabalho técnico social;

VIII - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

IX - gerenciar os instrumentos de contratos, convênios e congêneres referentes a habitação, ao longo da vigência desses instrumentos;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.23. Compete à Célula de Planejamento e Gestão de Programas Habitacionais:

I - promover, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos de habitação de interesse social;

II - realizar o planejamento operacional e financeiro dos projetos e programas operados no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento da Habitação de Interesse Social;

